



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero, feminismos, raça/etnia, sexualidades

Sub-eixo: Relações Patriarcais de classe, gênero e raça

MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA DA COVID-19: reflexões sobre violências domésticas e familiares

FERNANDA MARQUES DE QUEIROZ ¹
MARIA ILIDIANA DINIZ ²

RESUMO

O artigo se constitui num ensaio teórico sobre mulheres no tempo de pandemia, destacando os desafios para a materialização das políticas públicas para o enfrentamento das violências contra as mulheres nesse contexto. Partimos da perspectiva do feminismo materialista francófono para análise desse fenômeno multidimensional que só pode ser compreendido a partir da imbricação entre gênero, classe e raça. A Covid-19 não é a única pandemia que atravessa o mundo, existe outra silenciosa, mortal para milhares de mulheres, as violências. É fundamental compreender que tais agressões se constituem num fenômeno de caráter histórico-estrutural que necessita de enfrentamento por parte do Estado.

Palavras-chave: Violência contra mulheres; pandemia; políticas públicas.

WOMEN IN TIMES OF PANDEMIC OF COVID-19: reflections on domestic and family violence

ABSTRACT

The article is a theoretical essay on women in pandemic time, highlighting the challenges for the materialization of public policies to combat violence against women in this context. We start from the perspective of Francophone materialist feminism for the analysis of this multidimensional phenomenon that can only be understood from the imbrication between gender, class and race. Covid-19 is not the only pandemic that runs through the world, there is another silent, deadly for thousands of women, violence. It is essential to understand that

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Do Estado Do Rio Grande Do Norte

2 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Rural Do Semiárido

such aggressions constitute a historical-structural phenomenon that needs confrontation by the State.

Keywords: Violence against women; pandemic; public policies,

01.INTRODUÇÃO

O presente artigo se constitui numa revisão bibliográfica que objetiva suscitar reflexões em torno da vida das mulheres em tempos de pandemia da Covid-19, particularizando o fenômeno das violências domésticas e familiares contra esse segmento, problemática essa que por muito tempo foi tratada como exclusiva da esfera privada, a qual permeia a sacralização da família, sua naturalização e banalização.

No entanto, visando formular estratégias de enfrentamento às diferentes manifestações de violências, os movimentos feministas brasileiros deram visibilidade a esta problemática a partir do final da década de 1970, mediante ações e protestos que demandavam do Estado políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência cujo mote era o “pessoal é político” reconhecendo-a como problema de ordem pública.

Contudo, apesar de algumas conquistas, a exemplo das delegacias de defesa da mulher (DEAMs), centros de referência, casas-abrigo e alguns serviços especializados de saúde implantados nas décadas de 1980 e 1990, somente a partir dos anos 2000 é que tais violências adquirem um caráter de segurança e de políticas públicas a qual o Estado passa a intervir de forma direta partindo da premissa incorporada na Convenção de Belém do Pará (1994) de que a violência contra a mulher se constitui numa violação dos direitos humanos universais e desta forma é tipificada como crime, sendo sancionadas legislações³ que buscam romper com o silêncio historicamente institucionalizado pelo arcabouço jurídico brasileiro e a cultura social de naturalização das violências contra as mulheres.

No Brasil, as políticas públicas para as mulheres ainda não foram consolidadas. A implementação de um setor específico para tratar das especificidades da condição das mulheres na gestão pública só acontece em 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), num contexto de avanços nas políticas públicas para a igualdade de gênero em nível nacional, cenário que viabiliza a aprovação da Lei Maria da Penha em 2006 e a organização, mobilização e multiplicação das redes de enfrentamento à violência contra às mulheres espalhadas pelo país.

3 A exemplo da Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.104/2015 - Lei do feminicídio, que criminaliza os homicídios praticados contra as mulheres em decorrência do gênero.

Contudo, após o Golpe de 2016 os retrocessos políticos são alarmantes, desde recursos cada vez mais limitados para a atenção pública estatal às mulheres, até o desmonte estrutural das políticas de gênero, executado especialmente pela atual equipe de governo, que restabeleceu o Ministério das Mulheres, numa concepção ideológica conservadora, fazendo uso da máquina política para reiterar e promover a lógica dos tradicionais valores patriarcais da família, o que a nosso ver potencializou o aumento da violência contra as mulheres

Para a análise desse fenômeno recorreremos à perspectiva materialista situando-o num contexto mais amplo do sistema patriarcal imbricado às relações de raça e classe adensando-o a “[...] outros determinantes, como geração, sexualidade, etnia, localização no globo (ou mesmo a região em um país determinado) ou algum tipo de deficiência física, são também importantes na construção da posição social dos diferentes grupos de pessoas [...]” (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 29). Outrossim, esses são elementos fundamentais para as análises das múltiplas formas de opressão, dominação e exploração presentes na sociedade contemporânea com graves repercussões na vida afetiva, sexual e laboral das mulheres.

A particularização da pandemia da COVID-19 nas nossas reflexões parte da perspectiva de que a violência contra as mulheres não é um problema que emergiu nesse contexto. De fato, mesmo antes, as desigualdades entre mulheres e homens ainda eram a forma de iniquidade mais difundida e evidente de nosso tempo. No entanto, as repercussões da pandemia aumentaram ainda mais essas injustiças.

Ao refletirmos sobre o contexto pandêmico da Covid-19 e nas medidas de proteção adotadas em todo o mundo para a sua contenção, ficou explicitado que, embora a casa fosse o ambiente mais seguro, todavia, se a análise for relacionada à segurança e bem-estar físico e mental das mulheres, esse se estabeleceu como um espaço de insegurança em que se perpetuaram várias formas de violência contra elas, expressas em violências físicas, psicológicas, estupros, ameaças, feminicídios, etc., ou seja, essas medidas geraram um paradoxo, ao passo que foi o meio mais viável para controlar a propagação do vírus, contribuiu para agravar uma “pandemia ainda silenciosa” - a das violências contra as mulheres.

Além de tais violências, vale ressaltar que no contexto de isolamento social que perdurou por quase dois anos, as mulheres foram/são as mais afetadas nos aspectos da perda de renda, suspensão de suas atividades econômicas (isso sem falar que as mulheres

são as que têm salários mais baixos⁴), cuidados ainda maiores com filhos/as devido o fechamento das escolas e maior sobrecarga nos trabalhos domésticos dada a desigual divisão sexual do trabalho entre homens e mulheres.

Assim, se faz necessária a atuação do Estado por meio de ações e políticas públicas que visem combater e prevenir essas expressões da questão social que atingem prioritariamente as mulheres, políticas estas que tenham como objetivo garantir a este segmento condições dignas de vida e trabalho.

À medida que entramos no terceiro ano da COVID-19 e nos esforçamos para nos preparar para uma era pós-pandemia, é imperativo que nossas estratégias de recuperação priorizem a igualdade de gênero e o fim das violências contra as mulheres.

2. VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES NO BRASIL SOB A ÓTICA DA IMBRICAÇÃO ENTRE CLASSE, RAÇA E RELAÇÕES PATRIARCAIS DE GÊNERO

O sistema capitalista alicerçado nas relações de dominação/exploração/opressão de uma classe sobre a outra, estrutura tais relações tanto no âmbito da produção quanto da reprodução social. Para Guillaumin (2014), dois aspectos expressam a apropriação da classe das mulheres pela classe dos homens⁵ - o material e o ideológico.

O primeiro se refere à relação de poder, que se expressa na apropriação da classe das mulheres pela dos homens e o segundo se refere ao efeito ideológico que consiste na ideia de “natureza”, que supostamente explica o que seriam as “mulheres” (GUILLAUMIN,2014, p.31), destinando-se socialmente para elas uma maior subordinação e apropriação.

Neste sentido, segundo a autora supracitada existem cinco mecanismos de apropriação das mulheres, seja individualmente ou coletivamente enquanto classe - “a) o mercado de trabalho; b) o confinamento no espaço doméstico; c) a demonstração de força; d) a coação sexual e e) o arsenal jurídico e o direito consuetudinário” (2014, p. 55).

Vale destacar que as violências praticadas contra as mulheres se espraiam no mecanismo de demonstração da força, acrescentando-se que:

4 De acordo com dados do IBGE. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2019. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf>. Acesso em 14 ago. 2022.

5 A autora afirma que as mulheres constituem uma classe apropriada individualmente, por meio da instituição matrimonial e coletivamente pela classe dos homens, configurando relações de “sexagem”.

A violência física exercida contra as mulheres, que também era, em certo sentido, invisível, na medida em que era considerada como “excesso” individual, psicológico ou circunstancial (como os “excessos” da polícia), é cada vez mais revelada como o que realmente é. Em primeiro lugar, ela não é, em termos quantitativos, excepcional e, acima de tudo, ela é socialmente significativa de uma relação social, ela é uma sanção socializada do direito que os homens se arrogam sobre as mulheres, tal homem sobre tal mulher e igualmente sobre todas as outras mulheres que “não andam direito”. Isso está relacionado ao confinamento no espaço e à coação sexual (2014, p. 57- 58).

Para além da demonstração de força, o mecanismo de coação sexual, sob a forma de estupro e outras ações dentro ou fora das relações afetivas é também um meio de coerção imputado às mulheres com o intuito de amedrontá-las. Esse tipo de violência - a sexual - está expresso no art. 7º da Lei nº 11.340/06:

III - entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006).

Segundo Guillaumin (2014) essa violência tem se configurado na expressão do direito dos homens de propriedade sobre a classe das mulheres, sendo essa violência configurada em qualquer ação que possa constranger e/ou cercear a liberdade das mulheres no que tange aos seus direitos sexuais e reprodutivos como um todo. Todavia, o ápice cruel da dominação masculina se dá no crime de estupro, deixando marcas além da física, feridas na alma que marcam a vida dessas mulheres.

Para demarcar seu direito de propriedade e posse sobre os corpos das mulheres, os homens lançam mão de prerrogativas de classe, de poder e domínio assim como da força física. Isso não se expressa apenas mediante os hematomas e lesões corporais fruto das violências, mas na competição entre os indivíduos da classe de sexo dominante.

Para ilustrar a gravidade das violências praticadas contra as mulheres como expressão da apropriação dos seus corpos e de suas vidas por uma parcelas dos homens em nosso país, vale destacar que antes mesmo de vivenciarmos a pandemia da Covid-19 e o isolamento social, dados do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019) apontavam que nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativas de estrangulamento no Brasil, 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio, 97% das mulheres afirmaram já ter sofrido assédio em

meio de transporte. Uma mulher é vítima de estupro a cada 9 minutos e 03 mulheres são vítimas de feminicídio a cada dia. Em 88,8% o autor foi companheiro ou ex-companheiro da vítima, nos revelando que os homens ainda se sentem no direito de punir e castigar suas companheiras.

Desta forma, as diversas expressões das violências no interior das relações sociais demonstram que ainda persiste “o poder do macho”, materializada no sistema patriarcal-racista-capitalista, que se constitui no regime de dominação dos homens sobre as mulheres se constituindo numa grave expressão da questão social⁶ de cunho histórico-estrutural, entendida como um fenômeno complexo, multifatorial e multidimensional

As relações sociais que estruturam esse sistema alicerçam suas bases nas desigualdades-opressões-explorações, fundamentadas no gênero, na raça e classe, que mesmo possuindo expressões particulares, encontram-se fundidas e são dialeticamente imbricadas e coextensivas, as quais Saffioti (2004) denomina tais relações de “nó”. Não se trata da supremacia de uma dimensão sobre outra ou a soma das opressões, mas uma articulação que tem materializado sistematicamente as relações patriarcais de gênero/raça/classe.

O patriarcado, na perspectiva feminista foi gestado a partir dos anos 1970, compreendido como uma formação social a qual os homens detêm o poder ou deles são titulares, designando a centralidade da figura do pai na organização familiar, “vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arkhe* (origem e comando)” (DELPHY, 2009, p. 174). Assim, historicamente este vem sendo associado à dominação masculina em decorrência da opressão feminina.

Nesse sentido as várias formas de violência contra mulheres se constituem em violências sexistas presentes no cotidiano de milhares de mulheres compreendidas “como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, Lei Maria da Penha, 2006, art. 5º), além de um grave problema de saúde pública e violação de direitos humanos.

Articula-se ainda a esse regime de dominação-opressão-exploração que se sustenta dentre outras formas mediante as violências contra as mulheres, às relações sociais de raça e classe. O racismo, base das sociedades escravistas não desapareceu, suas marcas deitam raízes no sistema injusto e desigual e se reproduz continuamente por meio do

⁶De acordo com Iamamoto (2009) a questão social se constitui no conjunto das expressões que definem as desigualdades da sociedade capitalista, que pode ser concretizada nas relações desiguais de classe, gênero e raça/etnia.

racismo estrutural e estruturante vigente em nossa sociedade. Essa dimensão é fundamental para desvendarmos a situação em que vivem as mulheres negras, que sofrem uma desigualdade ainda mais agudizada, especialmente no Brasil, que “forjados em um modelo de colonização baseada no patrimônio patriarcal e escravista, possuem implicações na formação não apenas econômica, mas também social, cultural e política” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 100-101).

No cenário das violências cometidas contra as mulheres, as expressões desse fenômeno se apresentam em maior escala na vida das mulheres negras. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2020) apontam que no ano de 2019, 1.326 mulheres foram vítimas de feminicídios no Brasil, ocorrendo um crescimento de 7,1%. Desse percentual, 66,6% eram mulheres negras e 89,9% foram mortas pelo companheiro ou ex-companheiro. Entre os números de homicídios de mulheres não negras esse percentual não sofreu alterações. Entre os anos de 2008-2018 a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 12,4%, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, escancarando o caráter estrutural do racismo em nosso país.

Acrescidos a esses dados, o Infográfico - “A violência contra negros e negras no Brasil” do FBSP publicado em novembro de 2019 apontou um índice em que as mulheres negras não assumem o primeiro lugar em percentual, quais sejam: os números das mulheres que menos procuram os órgãos oficiais para denunciar as violências sofridas, sendo apenas 21% deste percentual, o que nos faz refletir o porquê desse baixo percentual, já que são elas as que mais sofrem com os rebatimentos das expressões das violências contra as mulheres.

A dimensão de classe pode ser umas das possíveis respostas a esta indagação, tendo em vista que as mulheres negras se encontram em condições mais acentuada de pobreza, desemprego e trabalhos precarizados conforme apontam os dados da pesquisa - “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil” (IBGE/ 2019), demonstrando que mulheres negras ou pardas ocupam o primeiro lugar no *ranking* dos trabalhos informais e mais precários (47,8%).

Esse sistema de desigualdades de raça/classe/gênero é estruturado na exploração de uma classe sobre a outra e no tocante as diferenças de classes, que são imbricadas com as dimensões de gênero e raça, as mulheres negras são as mais afetadas por essas relações, incluída as violências.

Historicamente as diferenças existentes entre homens e mulheres foram convertidas em elementos de desigualdade, de discriminação e opressão. Cisne e Santos (2018, p. 87)

afirmam que: “Diferenças e desigualdades não se confundem. Diferenças, inclusive, são necessárias, desde que não sejam transformadas em desigualdades e, sim, sejam possibilitadoras da pluralidade e diversidade humanas”. No entanto, a sociedade tem justificado mediante elementos culturais e econômicos as desigualdades impostas às mulheres.

Essas desigualdades têm outorgado por vezes as violências contra as mulheres, que se constituem como expressão máxima do poder dos homens sobre elas. A luta pela visibilidade desse fenômeno teve como protagonista os movimentos feministas que trouxeram para a ordem do dia uma problemática silenciada entre as paredes sacralizadas das relações familiares (QUEIROZ, 2008). Destarte, essas violências eram “toleradas pelos tribunais e pela polícia, que implicitamente a legitimavam como inerente à condição de esposa e dona de casa” (FEDERICI, 2019, p. 103). Deste modo, o espaço da casa que deveria ser sinônimo de amor e segurança não se configurava assim, nem no passado e continua não sendo na atualidade para milhares de mulheres (QUEIROZ, 2008).

A casa normalmente não é um local seguro para uma grande parcela das mulheres vitimizadas pela violência, pois seus potenciais agressores estão dividindo com elas o mesmo espaço, realidade essa agudizada pelas recomendações trazidas pela ciência para enfrentar a pandemia da Covid 19 se materializando em aumento de todos os tipos de violências que têm as mulheres como vítimas.

Assim, nos vem um questionamento embasado no momento atual que estamos vivenciando. O que fazer ou o que podemos acionar para pensarmos numa rede de proteção às mulheres em situação de violência na esfera da assistência social, da saúde, da segurança pública e do judiciário?

3.0 AUMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES NA PANDEMIA DA COVID -19

Desde o surto de COVID-19, dados e relatórios daqueles/as que estiveram na linha de frente mostraram que todos os tipos de violência contra mulheres e meninas, e especialmente a violência doméstica, aumentaram em países ao redor do mundo. À medida que os isolamentos ajudaram a limitar a propagação do vírus, mulheres e meninas que sofriam violência doméstica estiveram cada vez mais isoladas das pessoas e dos recursos que pudessem ajudá-las. Outras formas de violência contra as mulheres continuaram a ocorrer nas ruas, em locais públicos e online.

Esse contexto em que se interseccionaram o vírus, incertezas econômicas,

fechamento de escolas, cuidados com a família, afazeres domésticos, teletrabalhos, criaram um ambiente propício a conflitos intrafamiliares, cujo impacto foram sentidos especialmente pelas mulheres.

Numa sociedade como a nossa, onde existe uma significativa desigualdade de gênero, os desafios para as mulheres na conquista de condições igualitárias no mercado de trabalho e na tomada de decisões que as guie estrategicamente no campo político, científico e cultural são enormes. Acrescente a tais desafios os discursos do atual Governo Federal permeados de repúdio ao debate de gênero vinculado à perspectiva igualitária e emancipatória, atitudes que maculam uma longa história de lutas dos movimentos de mulheres brasileiras e ameaçam as conquistas das poucas políticas públicas que se propõem a promover transformações na realidade, especialmente aquelas que alimentam a esperança do projeto político de igualdade entre os gêneros e de cuidado e atenção às mulheres em situação de vulnerabilidade e violência.

O isolamento social em decorrência do novo coronavírus de um lado exacerbou as tensões e o estresse advindos por preocupações com segurança, saúde, emprego e dinheiro e do outro aumentou a convivência das mulheres com parceiros violentos e ao mesmo tempo dificultou as formas de resistência uma vez que as separou das redes de sociabilidade e comunitárias e do acesso aos serviços públicos de proteção.

Antes da pandemia, a violência doméstica já era uma das principais violações dos direitos humanos. Dados da ONU Mulheres de 2021 apontam que nos últimos 12 meses, 243 milhões de mulheres e meninas (de 15 a 49 anos) em todo o mundo sofreram violência física ou sexual por um parceiro íntimo. À medida que a pandemia Covid-19 se desenvolveu, esse número certamente aumentou, assim como seus impactos no bem-estar das mulheres, físico, emocional e sexual.

Desde o início do isolamento social houve um aumento real de casos de violência contra mulheres. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública por meio da Nota técnica sobre violência doméstica durante a pandemia da Covid-19 (2ª ed.), revelou que apenas no mês de abril de 2020 onde todos os estados brasileiros já adotavam as medidas de isolamento social, o Ligue-180⁷ registrou um crescimento de 37,6% das denúncias. Foram 9.965 denúncias só no mês de abril, enquanto no mesmo período no ano passado foi registrado 7.243. Esse crescimento se deu de forma contínua se analisarmos os dois últimos anos comparado aos dados de 2020, passando de 14.853 denúncias entre os meses de março e abril de 2018 para 15.683 em 2019 e em 2020, período já atingido pela pandemia da Covid-

7 Serviço telefônico disponibilizado pelo Governo Federal.

19, registrou-se 19.915 entre os respectivos meses, um crescimento de 27% se comparado ao ano de 2019.

No que diz respeito aos feminicídios, ainda de acordo com a nota técnica do FBSP, entre os meses de março e abril de 2020 houve um aumento de 22,2% se comparado ao ano de 2019⁸. Vale destacar que crescimento de feminicídios veio acompanhado do incremento das denúncias de violência doméstica. Segundo dados divulgados no Painel de dados sobre os Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registrados no segundo semestre de 2020, 102.893 denúncias e 392.682 violações praticadas contra as mulheres. Apesar do aumento considerável, este número está longe de refletir a realidade dada a subnotificação, pois muitas mulheres não denunciam, apesar de sofrerem violências.

No cenário de isolamento social, muitas mulheres em situação de violência, não conseguiram desvencilhar-se da casa para denunciar os crimes cometidos contra elas, devido estarem confinadas com seus agressores⁹. Com isso, de acordo com a Nota técnica sobre violência doméstica em tempo da Covid-19 lançada pelo FBSP em 24 de julho de 2020, houve uma redução acumulada entre março e maio de 2020 de 32,7% dos registros de ameaças contra as mulheres nos estados¹⁰ se comparado a 2019.

Chamamos a atenção de que a redução dos registros nas delegacias de polícia pode não indicar uma redução destas violências, pois esses dados colidem com o aumento de 431% nos relatos de brigas entre vizinhos em redes sociais no (Twitter) entre fevereiro e abril de 2020¹¹, reforçando a hipótese de que, embora as medidas de isolamento social tenham sido necessárias para a contenção da pandemia da Covid-19, oportunizaram o agravamento da violência doméstica.

A multiplicação dos casos e denúncias quando se refere aos meios eletrônicos¹² e a

⁸Dados extraídos dos boletins de ocorrência (BOs) lavrados pela Polícia Civil, considerando os casos que foram imediatamente registrados como feminicídios, assim, é possível que após a conclusão dos inquéritos outros casos sejam considerados, aumentando ainda mais o número de vítimas.

⁹ Essa realidade pode ser observada a partir de algumas estratégias adotadas pelas mulheres como retratadas na matéria jornalística. Mulher finge pedir pizza e liga para polícia para denunciar agressões do marido, no DF. (LOREDO, 2021).

¹⁰ A 3ª ed. da Nota técnica do FBSP sobre violência contra mulher em tempos de Covid-19 analisou 12 Unidades de Federação, sendo elas: Acre, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo.

¹¹ Para mais detalhes da pesquisa consultar o site <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em 06 de ago. 2020.

¹² Considerando que [grande parte da população brasileira não possui acesso à internet](#) se constitui num enorme desafio.

diminuição crescente dos números registrados nas delegacias, abriram espaço para a compreensão de que há uma real necessidade de ampliar a rede de serviços de combate e prevenção às violências contra as mulheres, em especial a doméstica, criando aparatos e estratégias que visem coibir tais práticas, seja por meio de políticas públicas e/ou campanhas que consigam sinalizar para essas mulheres alternativas que possibilitem a ruptura com o ciclo da violência evitando que as mesmas vivenciem uma “rota crítica”¹³, pois apesar de prevista tanto pela Lei Maria da Penha quanto pelas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, o atendimento integral às mulheres em situação de violência ainda se constitui num grande desafio sobretudo num contexto ultraneoliberal de desmonte de direitos e avanço do conservadorismo, que potencializa desigualdades e discriminações.

Costa e Vieira (2020) trazem dados sobre os serviços de proteção às mulheres em situação de violência em nível nacional. Todavia, como discorrido pelas autoras, esses números são de 2011, demonstrando o descaso histórico com o enfrentamento público dessa problemática. O documento intitulado - “Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres”¹⁴ apresenta índices que entre o “período de 2003-2011, houve um aumento de 161,75% dos serviços especializados de atendimento às situações de violência” (2020, p. 332).

TABELA 1 – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

| Ano | Centros de Referência | Casas Abrigos | Defensorias Especializadas | Delegacias/Promotorias Especializadas | Juizado e Vara Adaptada | Promotorias Especializadas/Núcleo do Ministério Público |
|------|-----------------------|---------------|----------------------------|---------------------------------------|-------------------------|---|
| 2003 | 36 | 43 | 4 | 248 | 0 | 0 |
| 2007 | 110 | 63 | 24 | 338 | 47 | 7 |
| 2011 | 187 | 72 | 57 | 470 | 94 | 48 |

Fonte: Costa e Vieira (2020). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>.

Uma das preocupações para a efetiva materialização de tais serviços de

13 Segundo Barroso (2015), se constitui no caminho fragmentado que as mulheres em situação de violência percorrem buscando o atendimento do Estado.

14 Este documento foi elaborado pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres durante o governo Dilma Roussef (2011).

enfrentamento às violências contra as mulheres é a capacidade da própria rede de equipamentos públicos, no que tange a saúde, assistência social e acolhimento, que nos últimos anos vêm sofrendo com o desmonte agudizado pelas políticas neoliberais de redução de investimentos. Tal realidade pode ser visualizada mediante [estudo realizado pela consultoria legislativa](#) da Câmara dos Deputados, a pedido da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, que mostra que apenas R\$ 5,6 milhões de um total de R\$ 126,4 milhões previstos na Lei Orçamentária de 2020 foram efetivamente gastos com as políticas públicas para mulheres (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, BRASÍLIA, 2020).

Outra ameaça advinda da política do (des) governo federal foi a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016 que, ao congelar os gastos públicos por 20 anos, colocando em risco as políticas públicas com orçamentos reduzidos comprometendo o enfrentamento às várias expressões da questão social, agudizando a miséria, a pobreza e as violências.

Todavia, por termos vivenciado um momento atípico de isolamento social dada à Covid-19, alguns estados buscaram ampliar a rede de serviços de enfrentamento às violências praticadas contra as mulheres. Em nível da proteção jurídico-legal foram aprovadas alguns dispositivos que objetivaram prevenir e conter a escalada dessa forma de violência.

Em nível federal foram sancionadas as leis - 13.984, de 3 de abril de 2020 que altera o art. 22 da Lei Maria da Penha e determina como medidas protetivas de urgência o comparecimento obrigatório dos autores da violência aos programas de reeducação, bem como seu acompanhamento psicossocial. A nosso ver esta avança no sentido de reconhecer que os homens, em sua maioria, são moldados pela lógica patriarcal de dominação masculina que faz com que eles se tornem agressores de mulheres sem muitas vezes refletirem sobre as suas ações, e poderá possibilitar mudanças em seus comportamentos, no sentido de acharem que detêm sobre as mulheres a apropriação dos corpos, da sexualidade e de suas vidas.

Em 7 de julho de 2020 foi aprovada a Lei nº 14.022 que altera a Lei nº 13.979/2020 e “dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher [...] durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (BRASIL, 2020,art. 1º), a qual estabelece que o registro de ocorrência dessa forma de violência e a solicitação a quaisquer medidas protetivas de urgência poderão ocorrer por meio eletrônico e/ou por número de telefone de emergência (Disque 180) designado para tal fim, bem como, determina a existência de

canais de atendimentos virtuais, remotos com a utilização de dispositivos eletrônicos para os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência que atuam na garantia dos mecanismos de prevenção e erradicação a essa problemática.

Serviços como este são de suma relevância para dar agilidade e abrangência as denúncias. Todavia, é fundamental apontar seus limites, uma vez que no Brasil muitas mulheres, devido sua condição socioeconômica e educacional, não têm acesso e/ou não sabem utilizar os meios de comunicação eletrônicos.

É fundamental que os equipamentos públicos de enfrentamento às violências contra mulheres sejam mantidos e ampliados, uma vez que são serviços essenciais e devem ser acionados para garantir a segurança e a vida das mulheres em situação de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpramos destacar que as violências contra as mulheres não se inserem apenas no âmbito familiar, mas elas se espraiam por todo tecido social, em todas as áreas da vida das mulheres. É um fenômeno determinado por aspectos sociais, econômicos e culturais que definem e legitimam lugares, direitos, deveres e papéis diferenciados para homens e mulheres.

Outro elemento importante para nossa compreensão sobre esta problemática é relacionar as violências contra mulheres à violência estrutural e estruturada na sociedade brasileira, entendendo-a não como fenômeno externo, mas como parte ontológica de um processo maior que conforma o capitalismo dependente que aqui se entende não só capitalista, mas como sistema capitalista-patriarcal-racista.

Os cortes de recursos destinados às políticas públicas e, especialmente aquelas voltadas para a proteção às violências, têm ocasionado o agravamento dessa expressão da questão social, bem como a forte negação dos direitos deste segmento a uma vida com autonomia e livre de opressões e violências.

Sabemos que em contextos de violência doméstica e familiar, a casa é o principal local de ocorrência de diversos tipos de violências e isso ficou explicitado de forma contundente nos períodos mais críticos da pandemia uma vez que comprometeu as rotas de fuga para as mulheres vitimizadas, além de fornecer oportunidades para aumentar as técnicas de controle e dominação pelos agressores, visto que, por ocorrer sob o refúgio do ambiente doméstico, muitos/as desconhecem o que se passa nesse espaço. Soma-se a isso o fato das mulheres que estão em situação de violência muitas vezes apresentam

sentimentos de vergonha ou de constrangimento que dificultam ainda mais essa percepção de que algo possa estar acontecendo. Portanto, torna-se especialmente importante desfazer a idealização e sacralização em torno da família e da casa (como ambiente e relações seguras).

Pensar nos determinantes do aumento das violências contra as mulheres no contexto da pandemia é tarefa importante, porém faz mais sentido quando funciona como forma de promover reflexões sobre o tema e como forma de denúncia de uma situação que não pode ser silenciada e que atinge toda a sociedade.

Assim, mesmo a pandemia ainda fazendo parte da nossa realidade já é possível identificar os impactos sociais, econômicos, culturais e políticos e suas consequências direta na vida das mulheres. Tanto em nível das violências, como no aprofundamento das desigualdades sociais produzidas, dentre outros aspectos, por políticas de austeridade, que têm lançado para a pobreza e extrema pobreza milhões de brasileiros, especialmente as mulheres negras.

Em um cenário mais amplo, as condições de ocupação e trabalho das mulheres também se agravaram com a pandemia. Segundo dados divulgado em 2021 pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), tal agravamento motivara um retrocesso de mais de uma década nos avanços alcançados em termos de participação no mercado de trabalho¹⁵.

Portanto, a pandemia não criou novas desigualdades, apenas exacerbou um conjunto de disparidades sociais e econômicas já existentes, o que observaremos no decorrer dos próximos períodos é a persistência dessas desigualdades e como serão as ações para se evitar os recuos em direção a luta pela igualdade de gênero, tendo em vista que aliado a crise sanitária causada pela pandemia de COVID-19, vivenciamos uma crise sociopolítica, advinda da ascensão da extrema-direita que busca consolidar pautas anti ciência, anti-minorias, de reforço ao conservadorismo e ao machismo e sexismo.

Como estratégia de lutas e resistência às violências sexistas, ressaltamos, a importância de fortalecer os laços de sororidade feminista, de cuidado entre nós e resgatar as redes comunitárias de apoio, além da ampliação e oferta de serviços que compõe a rede de atendimento, os quais as mulheres possam realizar as denúncias com segurança.

REFERÊNCIAS

15 [Relatório Especial COVID-19 Nº 9: A autonomia econômica das mulheres na recuperação sustentável e com igualdade.](#)

BARROSO, Milena Fernandes. **Rotas críticas das mulheres Sateré-Mawé no enfrentamento à violência doméstica: novos marcadores de gênero no contexto indígena.** Manaus: EDUA, 2015.

BIROLI, Flávia. MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. Dossiê - **Desigualdades e Interseccionalidades.** Londrina, v. 20 N. 2, p. 27-55, JUL./DEZ. 2015.

BRASIL. **Agência Câmara de notícias.** Brasília, 2020.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019.** Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>. Acesso em 20 de jul. 2020.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.** Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/10/Anuario-2020-FINAL.pdf>. Acesso em: 10 de mai. 2020.

BRASIL. FBSP. **Infográfico A violência contra negros e negras no Brasil.** 2019. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consistencia-negra-2019-FINAL_site.pdf. Acesso em 21 de jul. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Desigualdade Sociais por Cor ou Raça no Brasil.** 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em 23 de jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Painel de dados sobre os Direitos Humanos.** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/2020sm02>. Acesso em: 11 de mai. 2020.

BRASIL Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. **Infográfico Atlas da Violência 2020.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 10 de mai. 2020.

BRASIL. IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. **Violência doméstica: durante a pandemia do Covid-19.** 3ª Ed. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em 06 de ago. 2020.

BRASIL. IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. **Violência doméstica: durante a pandemia do Covid-19.** 2ª Ed. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 10 de ago. 2020.

BRASIL. **Lei 11.340/06.** Senado Federal, Brasília-DF, 2006.

BRASIL. **Lei 13.984/20**. Senado Federal, Brasília-DF, 2020.

BRASIL. **Lei 14.022/20**. Senado Federal, Brasília-DF, 2020.

CEPAL. A pandemia da COVID-19 gerou um retrocesso de mais de uma década nos níveis de participação no mercado de trabalho das mulheres na região. Disponível em:

<https://www.cepal.org/pt-br>. Acesso em 25 de agosto de 2022.

CISNE, Mirla. SANTOS, Silvana Mara dos. **Feminismo, diversidade sexual e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2018. (Biblioteca básica de Serviço Social; v.8).

COSTA, Renata Gomes da. VIEIRA, Monique Soares. Uma análise das políticas para as mulheres no Brasil no período de 2003-2020. In: MAURIEL, A.P. O. [et.al.] (orgs.). **Crise, ultraneoliberalismo e desestruturação de direitos**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020. p. 323-348.

DELPHY, Christine. Teorias do patriarcado. In: HIRATA, Helena [et.al.]. (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 173-178.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

GUILLAUMIN, Colette. Prática do poder e ideia de natureza. In: FERREIRA, Verônica. [et.al.] (orgs.). **O patriarcado desvendado**: teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet, Nicole-Claude Mathieu. Recife: SOS Corpo, 2014. p. 27-99.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília/DF: CFESS/ABEPSS, 2009.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Não se rima amor e dor**: cenas cotidianas de violência contra a mulher. Mossoró-RN: UERN, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

,